

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N°. 18/2015 - FASEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2015/23593
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13/2015
PARECER JURÍDICO N°. 378/2015 - PROJUR

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PANIFICAÇÃO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE INTERNAÇÃO: CIJAM, ANANINDEUA, CIAM, BENEVIDES E CSEM DA FASEPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA A. DA S. VITAL EIRELI-EPP (CONDEIXA COMERCIAL LTDA).

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Diogo Mória, n°. 1101, Bairro Umarizal, Belém-Pá, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 1ª Via CRESS/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **A. DA S. VITAL EIRELI-EPP**, estabelecida na Passagem das Flores, n°. 403 - Sala B, Bairro Telégrafo CEP: 66.115-123 Belém/PA, Telefone: (91)3031-2303/3244-6366, e-mail: condeixa-comercial@outlook.com, inscrita sob CNPJ/MF n°.19.280.786/0001-76 e com Inscrição Estadual n°. 15.430786-5, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **ARIOSNALDO DA SILVA VITAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°. 4677168-SSP/PA e do CPF/MF n°. 012.438.372-68 e, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n°. 8.078/90 e alterações - (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n°. 878, de 31 de março de 2008, da Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e, subsidiariamente, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como **objeto aquisição de material para Panificação, para o período de 12 meses, para atender as unidades de**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

internação: CIJAM, ANANINDEUA, CIAM, BENEVIDES e CSEM, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD PARA 12 MESES	QTD MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	AÇUCAR REFINADO, PACOTE C/ 1kg (Natural extra especial , isento de conservantes, aromatizantes e produtos para evitar ressecamento) MARCA: GUANABARA	PCT	3840	320	2,09	8.025,60	668,80
02	ATUM EM LATA, 250G (Preparado com pescado apresentação: ralado conservado em óleo comestível, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitas e larvas). MARCA: COQUEIRO.	LAT	144	12	6,37	917,28	76,44
03	BISCOITO DOCE, TIPO CHAMPAGNE, CAIXA C/ 180G Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal (com aspecto cor cheiro e sabor próprio, sujidade, parasitas e larvas). MARCA: PORTO ALEGRE	CX	144	12	3,51	505,44	42,12
04	Amido de Milho, embalagem com 500g. MARCA: MUCILOM	CX	96	08	4,38	420,48	35,04
05	CHOCOLATE EM PÓ, pacote com 1Kg MARCA: MARIZA	KG	360	30	5,39	1.940,00	161,70
06	CHOCOLATE GRANULADO, 200G (confeito com açúcar cristal, cacau em pó) MARCA: MIL CORES	PCT	480	40	10,20	4.896,00	408,00
07	CHOCOLATE EM BARRA, C/ 1 kg (Embalado em folha de alumínio) MARCA: NESTLÉ	UND	60	05	19,03	1.141,80	95,15
08	CANELA EM PÓ, embalado em pacote de 300g. MARCA: MARIZA	PT	60	05	3,72	223,20	18,60
09	COCO RALADO, embalada em pacote de 100g MARCA: SOCOCO	PCT	720	60	2,99	2.152,80	179,40
10	AZEITONA EM CONSERVA, 100G (inteira com caroço, imersa em liquido, tamanho e coloração	VD	180	15	2,65	477,00	39,75

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	uniformes) MARCA: MARIZA						
11	CREME DE LEITE , embalado em lata de 300G. MARCA: ITAMBE	LAT	180	15	3,09	556,20	46,35
12	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA COM 200G (Verde, inteira, imersa em líquido). MARCA: QUERO	LAT	180	15	1,78	320,40	26,70
13	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO COPO DE VIDRO COM 190G (prazo de validade 12 meses no momento da entrega, maduros selecionados sem pele, sem sementes). MARCA: OLÉ	COP	240	20	1,95	468,00	39,00
14	ÓLEO DE SOJA , 900 ml. MARCA: CONCORDIA	GRR	3360	280	3,42	11.491,20	957,60
15	CASTANHA DO PARÁ , PACOTE C/200G. MARCA: DO PARÁ	PCT	96	08	14,01	1.344,96	112,08
16	FARINHA DE MILHO , PACOTE C/ 1 kg (flocos de milho pré-cozido, rico com ferro e ácido fólico-vitamina b9, sem glúten). MARCA: HINNA	PCT	840	70	3,15	2.646,00	220,50
17	FERMENTO BIOLÓGICO , SECO, INSTANTANEO, 500G (Tipo pasta). MARCA: FLECHAMAM	PCT	480	40	15,83	7.598,40	633,20
18	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO , SACO C/ 1 kg MARCA: ROSA BRANCA	SC	8400	700	2,89	24.276,00	2023,00
19	FERMENTO QUÍMICO , 100G (Com amido de milho, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio) MARCA: ROSA BRANCA	PT	168	14	2,62	440,16	36,68
20	FRUTA CRISTALIZADA MARCA: VIOLETA	KG	48	04	6,44	309,12	25,76
21	GOIABADA embalada em cx de 300g MARCA: QUERO	CX	600	50	2,67	1.602,00	133,50
22	MOLHO DE TOMATE , TIPO KETCHUP, 300G. MARCA: QUERO	CX	144	12	2,62	377,28	31,44
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL , 200G (envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado) MARCA: SOBERANO	PCT	1200	100	3,33	3.996,00	333,00
24	LEITE LÍQUIDO , INTEGRAL, CAIXA C/ 1 litro (envasado em caixa aluminizada) MARCA: MANACÁ	CX	1440	120	3,47	4.996,80	416,40

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

25	MARGARINA COM SAL MARCA: DELICIA	KG	840	70	4,51	3.788,40	315,70
26	MARGARINA S/ SAL MARCA: MARGARETE	KG	120	10	11,38	1.365,60	113,80
27	GORDURA VEGETAL MARCA: CUKIM	KG	168	14	9,71	1.631,28	135,94
28	MAIONESE, 200G (Emulsão cremosa obtida com ovos e óleo vegetal). MARCA: QUERO	CX	144	12	2,35	338,40	28,20
29	MEL A BASE DE GLICOSE DE MILHO, embalagem de 300ML MARCA: YOKI	VD	144	12	8,37	1.205,28	100,44
30	MILHO EM LATA, 200G MARCA: QUERO	LAT	180	15	1,83	329,40	27,45
31	OREGANO embalado em pacote c/ 100G MARCA: TITANO	PCT	144	12	1,40	201,60	16,80
32	QUEIJO RALADO, PCT C/ 100G MARCA: FRIMESA	PCT	720	60	2,66	1.915,20	159,60
33	REQUEIJAO CREMOSO, CP C/250G MARCA: FRIMESA	COP	180	15	4,75	855,00	71,25
34	SAL REFINADO IODADO PCT C/ 1KG MARCA: NOTA DEZ	KG	300	25	0,75	225,00	18,75
35	UVA PASSAS, SEM CAROCO MARCA: VIOLETA	KG	48	04	8,57	411,36	34,28
36	CARNE BOVINA, MOIDA, DIANTEIRA (MUSCULO) MARCA: MAFRIPAR	KG	144	12	8,40	1.209,60	100,80
37	FRANGO CONGELADO (INTEIRO, SEM TEMPERO, EMBALADO A VÁCUO) MARCA: AMERICANO	KG	144	12	4,19	603,36	50,28
38	LINGUICA BOVINA (Tipo calabresa) acondicionada em saco de polietileno) MARCA: REZENDE	KG	120	10	12,53	1.503,60	125,30
39	PRESUNTO DE PERU (Magro, pré-cozido,) acondicionado em plástico atóxico) MARCA: REZENDE	KG	120	10	17,61	2.113,20	176,10
40	QUEIJO PRATO, PACOTE C/ 1 kg, Fatiado MARCA: FRIMESA	PCT	192	16	20,50	3.936,00	328,00
41	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO EM EMBALAGEM DE 1KG MARCA: FRIMESA	KG	240	20	19,53	4.687,20	390,60
42	CEBOLA COMUM (In natura, tipo branca) MARCA: PAULISTA	KG	144	12	2,78	400,32	33,36
43	COENTRO (IN NATURA) MARCA: REGIONAL	MC	120	10	2,60	312,00	26,00
44	LIMAO (TAITY, IN NATURA). MARCA: PAULISTA	KG	240	20	1,40	336,00	28,00
45	OVO TIPO EXTRA (B) (De	UND	17280	1440	0,33	5.702,40	475,20

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	galinha, branco, médio). MARCA: CARMIM						
46	PIMENTÃO (Verde, de 1º primeira qualidade). MARCA: PAULISTA	KG	120	10	4,28	513,60	42,80
47	TOMATE (in natura, maduro, de boa qualidade). MARCA: PAULISTA	KG	120	10	3,22	386,40	32,20
VALOR TOTAL GLOBAL						115.092,72	

CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Após a assinatura do contrato administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser entregue em:

REGIAO METROPOLITANA DE BELÉM - Gerência de Almoarifado da FASEPA / GALMOX
- fone: 3255-6844, localizada na BR 316, km 08, Ananindeua/PA.
CEP: 67030-045, entrada ao lado do Ministério Público de Ananindeua.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº **13/2015** - FASEPA e Processo nº.2015/23593, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- a)** Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;
- b)** Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;
- c)** Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d)** Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- e)** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompidos;
- g)** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos;
- h)** Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar fornecimento dos produtos especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

6.1.2. Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela CONTRATANTE, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

6.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.1.6. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

6.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

6.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 5.1 e 6.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.5. - No ato da entrega os produtos não perecíveis (itens de 01 a 35) do Termo de Referência não deve ter validade de vencimento inferior a noventa dias, a contar da data de entrega no Almoxarifado.

6.6. - No ato da entrega dos hortifrutigranjeiros (itens de 42 a 47) os mesmos devem estar em perfeita condições conforme estabelecido no item 4 de Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos de refrigeração e demais despesas.

7.2. O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. Do Recebimento Provisório:

7.3.1. Os produtos licitados serão recebidos, PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

7.3.2. Não sendo atendidos às especificações, os produtos serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.3. Havendo a necessidade de troca dos produtos, a CONTRATANTE registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

7.4. Do Recebimento Definitivo:

7.4.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o produto apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos gêneros, configurando-se a aceitação dos mesmos.

7.4.2. Só haverá o recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do produto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.4.3. Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor global para o fornecimento ora contratado importa em **R\$ 115.092,72 (Cento e Quinze Mil Noventa e Dois reais e Setenta e Dois centavos)**.

8.1.1. O valor mensal para o fornecimento ora contratado importa em **R\$ 9.591,06 (nove mil, quinhentos e noventa e um reais e seis centavos)**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestado pela Gerência de Almoxarifado.

8.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.5. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

8.5.1. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.5.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.5.3. O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no que Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores não possuam domicílio no Estado do Pará.

8.6. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do contrato.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. Caberá à Gerência de Almoxarifado/GALMOX a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos adquiridos, objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08244135664790000	339030	0101000000

10.1.1 - Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens 2.1, 3.1 e 3.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c)** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- d)** O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

15.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

15.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de junho de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS <i>Presidente da FASEPA</i>	ARIOSNALDO DA SILVA VITAL <i>A. DA S. VITAL EIRELI-EPP</i>
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
---	---

DOE nº.32.911 DATA: 23/06/15.AF